# Resolução, N° XX, Específica para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T), ICET, UFVJM - Campus do Mucuri

***EM VIGOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2018***

Elaboração: Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T), ICET, UFVJM – Campus do Mucuri

# Teófilo Otoni Criada em abril de 2011

**Alterada em 11/2011, 8/2013, 2/2016 e 2/2018**

# RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BC&T), ICET, UFVJM – CAMPUS DO MUCURI

*Estabelece normas específicas para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T) do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).*

O Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia (BC&T) do ICET daUFVJM, no uso de suas atribuições, conforme determinado na Resolução nº 22 – CONSEPE, de 16 de março de 2017, doravante designada apenas como Resolução Nº 22-2017, para atender as especificidades do BC&T quanto aos TCC’s,

# RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das Normas Gerais**

**Art. 1º.** Os TCC’s do curso serão regidos pelas normas gerais elencadas na Resolução Nº 22-2017, que estabelecem sua finalidade, suas modalidades, critérios para sua orientação e avaliação, bem como as competências do orientador, coorientador e do orientado, e os direitos do orientado.

§ **1º** - A presente regulamentação visa complementar a referida resolução, apontando itens para atender aspectos específicos do curso de Ciência e Tecnologia.

§ **2º** - Todas as normas estabelecidas nesta Resolução têm o objetivo de garantir melhor qualidade da formação dos discentes e dos TCC’s apresentados no curso.

**Art. 2°.** A disciplina CTT404 – Trabalho de Conclusão de Curso, ficará sob a responsabilidade de uma comissão permanente constituída por 3 (três) docentes do ICET, doravante denominada Coordenação de TCC (CTCC).

**§1°** - O presidente desta comissão será o Coordenador de TCC que será assessorado pelos demais membros.

**§2°** - Caberá à CTCC verificar o integral cumprimento da Resolução Nº 22-2017 e desta Resolução.

I - Verificada alguma irregularidade, a CTCC poderá indeferir a defesa do TCC.

II – A CTCC deverá cumprir os prazos estabelecidos nos **§s 3º e 4º do**

Art. 9° desta resolução.

**Art. 3º** Os TCC’s do BC&T deverão ser executados em três fases distintas.

**I. 1ª Fase** – compreende o início das atividades do discente, ou do grupo de discentes, em seu TCC com a escolha de um orientador, de um co-orientador (quando for o caso), a escolha do tema, a assinatura da Carta de Aceitação (ANEXO I) e do Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO II), a serem registrados junto à CTCC.

1. **2ª Fase** – Compreende o desenvolvimento do TCC, cujas responsabilidades de execução e duração cabem ao orientador e orientado.
2. **3ª Fase** – Compreende a solicitação de matrícula de acordo a data prevista no calendário acadêmico, e a entrega do Formulário de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO III) com matrícula prévia na disciplina CTT404 –Trabalho de Conclusão de Curso e a ciência à CTCC da escolha da forma de avaliação do trabalho realizado.

**Parágrafo único –** Em caso de transferência de orientação, o discente em comum acordo com o orientador, deverá comunicar a coordenação para conhecimento e apresentação do Termo de Transferência de Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (ANEXO IV), assinado pelo orientador e orientado(s), para ser aprovado pelo colegiado de curso.

**Art. 4°.** A orientação do TCC do discente ou grupo de discentes de BC&T será realizada por docente vinculado à UFVJM.

**Parágrafo único:** Caso o docente não seja vinculado ao ICET e/ou não efetivo, deverá solicitar aprovação ao colegiado de curso com a apresentação do Ofício de Solicitação para Orientação de TCC (ANEXO V).

# CAPÍTULO II

**Das Normas Específicas**

**SEÇÃO I – Dos Prazos**

**Art. 5°.** As três fases do TCC do discente ou grupo de discentes do BC&T deverão ser realizadas em dois semestres, no mínimo, a partir do início do trabalho.

**Art. 6º.** O discente, ou o grupo de discentes, poderá iniciar as atividades relacionadas ao TCC em qualquer momento após cursar 01 (um) período/semestre letivo no BC&T.

**Art. 7º.** Os documentos constantes da 1ª Fase (Art. 3º, inciso I), deverão ser entregues em horários estabelecidos pela CTCC em período que compreende do 25° ao 30° dia letivo, excetuando-se os sábados.

**Art. 8º.** A execução da 2ª Fase (Art. 3º, inciso II) ocorrerá em no mínimo 200 h, conforme determina o Projeto Pedagógico do BC&T.

**Art. 9º.** As atividades previstas na 3ª Fase (Art. 3º, inciso III), não poderão ocorrer no mesmo semestre letivo que as da 1ª Fase.

**§1º** A matrícula do aluno na disciplina CTT404 deverá ocorrer no semestre em que orientador e aluno julgarem conveniente a submissão do trabalho à defesa, respeitados os prazos do calendário acadêmico e o tempo máximo de integralização do curso.

**§2º** O Formulário de Apresentação do TCC (ANEXO III) deverá ser entregue 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo previsto para defesa do TCC.

**§4º** No caso de indeferimento do Anexo III, o discente deverá providenciar as adequações indicadas pela CTCC no prazo 5 (cinco) dias letivos.

**Art. 10º.** Será indeferida a documentação entregue fora dos prazos estabelecidos por esta resolução.

**Art. 11°.** Para atender ao disposto no Art. 13 da Resolução Nº 22-2017 ou outras que venham a substituí-la, o projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais ou uma Comissão de Biossegurança, conforme o caso, antes do início das atividades da 2ª Fase.

**§1º:** O não cumprimento desse artigo implicará na não aceitação do trabalho pela CTCC.

**§2º:** No ato exigido no inciso I do Art. 3º deverá ser entregue também a autorização ou protocolo comprovando a submissão do trabalho a uma das entidades mencionadas no *caput*, conforme o caso.

# SEÇÃO II – Das Modalidades

**Art. 12°.** Para produção do texto que comprova a realização do TCC, serão aceitas as modalidades descritas no Art. 2º da Resolução Nº 22-2017.

**§1º** Os TCC’s na modalidade de Artigo Científico ou Trabalho Completo deverão ser entregues com as devidas comprovações de que foram aceitos e/ou publicados, conforme o caso, para atender o disposto nos, Art. 2° incisos II e V, da Resolução Nº 22-2017.

# SEÇÃO III – Da Orientação e Co-orientação

**Art. 13°.** Atendendo ao § 2º do Art. 3º da Resolução Nº 22-2017 fica estabelecido que um docente poderá ter sob sua responsabilidade, no máximo, 08 (oito) TCC’s em andamento.

**Parágrafo Único –** Caso haja necessidade de alteração nesta quantidade, a parte interessada deverá encaminhar pedido justificado ao Colegiado do Curso.

**Art. 14°.** Caso o discente não consiga um orientador cabe ao Colegiado de curso, quando solicitado, determinar um.

**Art. 15°.** Atendendo ao disposto no Art. 14 da Resolução Nº 22-2017 estabelece-se que um TCC poderá ser elaborado por um grupo de até 4 (quatro) discentes do BC&T.

§ **1º** - Os discentes de um grupo podem pertencer a períodos ou turmas distintos do BC&T, obedecendo o disposto nos Art. 5º e 6° desta Resolução.

§ **2º** - O TCC executado por grupo determina que todos os discentes envolvidos concluam o seu TCC simultaneamente.

§ 3º - O docente orientador poderá ter no máximo 24 alunos orientados em trabalhos de conclusão de curso em andamento.

**Art. 16°.** Poderá ser indicado um co-orientador para TCC desde que esta informação conste no Anexo I.

**§1º** - O co-orientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

**§2º** - No caso de inclusão de co-orientador para trabalhos em andamento, essa solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso, formalizado via ofício assinado por todas as partes envolvidas. A este ofício deverá ser anexada uma cópia do Anexo I atualizada.

**§3º** - A participação de co-orientar estará sob a responsabilidade do Orientador do trabalho.

**§4º**- O co-orientador poderá não ter vínculo a UFVJM, devendo possuir ensino superior completo e possuir vínculo com uma instituição de ensino ou uma empresa. Neste caso, deverão ser entregues, juntamente com o Anexo I, os documentos que comprovem o vínculo.

**SEÇÃO IV – Da Apresentação e Avaliação do TCC**

**Art. 17°**. A conclusão das atividades de TCC se dará mediante a apresentação pública, de acordo com o Artigo 20° desta resolução, à uma Comissão Examinadora conforme determinado no Art. 15° da Resolução 22-2017 do CONSEPE, instituída no Anexo III.

**Art. 18°** Serão consideradas como TCC’s as modalidades abaixo descritas, atendendo o disposto no Art. 2° da Resolução 22-2017 do CONSEPE:

1. Monografia;
2. Artigo Científico aceito ou publicado em periódico;
3. Livro ou Capítulo de Livro;
4. Relatório Técnico Científico;
5. Trabalho completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

**Art. 19°.** Constituída a Comissão Examinadora,deverá ser encaminhado pelo(s) discente(s), a cada membro da comissão, um exemplar do trabalho, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

**Art. 20°.** Para efeitos de avaliação o(s) discente(s) deverá(ão) apresentar o TCC à Comissão Examinadora, por meio de defesa, por um seminário com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição por cada membro da banca.

**§1°** Caso o TCC seja realizado em grupo, a apresentação do seminário será realizada por um dos componentes do grupo, escolhido por meio de sorteio, no momento da apresentação.

**§2°** Caso o TCC seja realizado em grupo, a arguição será respondida por todos os componentes do grupo ou por cada componente individualmente, a critério da comissão examinadora.

**§3°** Cada membro da comissão examinadora terá até 20 min para a suas considerações e questionamentos.

**§ 4º** Em trabalhos na modalidade monografia serão avaliados a parte textual e apresentação do seminário.

**§ 5º** Para as demais modalidades será objeto de avaliação, a apresentação do seminário.

**§ 6º** Os trabalhos não apresentados conforme descrito neste artigo ficarão com o conceito Não Compareceu (NC).

**Art. 21°.** Os critérios de avaliação estão estabelecidos na Ficha de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO VI) que deverá ser preenchida por cada membro da Comissão Examinadora.

1. Cada membro da comissão examinadora atribuirá uma nota de 0 a 100 ao trabalho.
2. O resultado final será constituído pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora.
3. Será considerado aprovado, o candidato que receber uma nota de 60 a 100 pontos para o TCC. No caso uma nota menor que 60 o candidato será considerado reprovado.

**Art. 22°.** Caso a Comissão Examinadora a qualquer momento detecte plágio, em qualquer nível, o TCC deverá ser sumariamente reprovado.

**Parágrafo Único -** Caso envolva dois ou mais TCC’s de discentes ou grupos de discentes diferentes, todos os trabalhos serão reprovados.

**Art. 23°.** O presidente da Comissão Examinadora terá até o último dia letivo, do período em que houve a matrícula do(s) discente(s) na disciplina CTT 404, para entrega da Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO V) à Comissão de TCC.

**Art. 24°.** Após as correções estabelecidas pela comissão examinadora, o discente deverá entregar à CTCC, mediante o Ofício de Encaminhamento do Resultado Final do TCC (ANEXO VIII), assinado pelo orientador, uma (01) cópia digital do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Portable Document Format (PDF).

**Art. 25°.** O descumprimento de quaisquer dos itens desta Resolução implicará na invalidação de todos os atos e na necessidade de nova apresentação do TCC.

**Art. 26°.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de BC&T - ICET - UFVJM.

**Art. 27°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso BC&T - ICET – UFVJM.